



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 109

de 06/10/94

Processo n.º 14.139

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 222

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica para bem dominial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

Arquive-se

W. M. Amped.

Director

11/10/94



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º

PROJETO DE LEI N.º 5.976
(CONVERTIDO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 222)

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

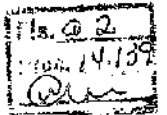
Ementa: Reclassifica para bem dominial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

Arquive-se

Director
/ /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5976

@Munfedi

CJR e COSP

Diretora Legislativa
15/06/93

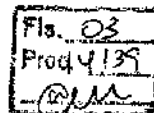
TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO <u>CSE</u>	A COMISSÃO <u>COSP</u>	A COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)
<u>@Munfedi</u> Diretora Legislativa 11/08/93	<u>@Munfedi</u> Diretora Legislativa 11/08/93	Diretora Legislativa / /
Ao Vereador <u>Avaca</u>	Ao Vereador <u>NEGREI</u>	Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)
<u>José Luis</u> Presidente 11/08/93	<u>José Luis</u> Presidente 11/08/93	Presidente / /
VOTO ☒ favorável ☐ contrário	VOTO ☐ favorável ☒ contrário	VOTO ☐ favorável ☐ contrário
<u>José Luis</u> Relator 11/08/93	<u>Nas fls. de A.J.</u> Relator 17/8/93	Relator / /

A COMISSÃO _____	A COMISSÃO _____	PARA USO DA SECRETARIA:
(prazo: 20 dias)	(prazo: 20 dias)	_____
Diretora Legislativa / /	Diretora Legislativa / /	_____
Ao Vereador _____	Ao Vereador _____	_____
(prazo: 7 dias)	(prazo: 7 dias)	_____
Presidente / /	Presidente / /	_____
VOTO ☐ favorável ☐ contrário	VOTO ☐ favorável ☐ contrário	_____
Relator / /	Relator / /	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 380/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.635/88

14139 JMS 0140

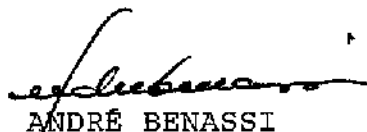
PROTOCOLO CUNAL
Jundiaí, 7 de junho de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a transferência da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, situada junto ao sistema de lazer do Jardim Hortolândia.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



-Proc. nº 18.635/88-

PUBLICADO
em 18/06/93CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.U. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSR
Presidente
15/ 6 /93CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/09/94PLC 222 [Em. 1]
PROJETO DE LEI Nº 5.976

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens [dominiais] a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal situada junto ao sistema de lazer do Jardim Hortolândia, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "A", segue 24,28 metros em reta confrontando com a Rua Monsenhor Emílio José Salim, até encontrar o ponto "B", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública até encontrar o ponto "C", deflete à direita e segue 24,28 metros em reta confrontando com propriedade de José Schiamarelli, até encontrar o ponto "D", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 595,00 metros quadrados".

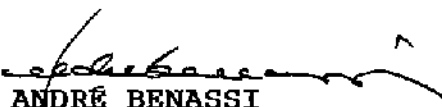
Parágrafo único - A área de terreno, ora desafetada e re-



ferida no artigo, será utilizada para a implantação de uma Unidade Médica.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989 e revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

 Prefeito Municipal

accg.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, propositura através da qual busca o Executivo proceder à de safetação de área pública destinada a implantação de praça, integrante, portanto, da classe de bens públicos de uso comum, para transferi-la à classe de bens dominais, procedendo à sua reclassificação de modo a possibilitar a regularização de situação fática já existente, uma vez que em referido local foi lavrada a efeito a instalação de Unidade Médica Padrão.

Note-se que a aludida instalação afigurou-se inevitável diante dos reclamos dos moradores do bairro, eis que o atendimento se fazia indispensável e urgente e dispensava qualquer questionamento por se tratar de necessidade de grande relevância.

Observamos que o presente projeto de lei está sendo reapresentado pela segunda vez, tendo em vista a retirada de projetos dessa Colenda Casa de Leis por ocasião das mudanças de Administração e que, coincidentemente, abrangeu as propostas anteriores levadas à apreciação dos Nobres Vereadores.

A medida apresenta-se revestida de grande importância e se justifica pela própria situação fática que a impõe, de vez que irrefutáveis são as razões de interesse público em manter a região dotada do atendimento médico que constitui resposta em satisfação aos anseios da comunidade que a integra.

Destarte, restando demonstrado o relevante in



teresse público que faz presente, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que ora se busca.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



Proc. n.º 18635/88

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 09.06.93

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 18635/88, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
- 1.2 - Localização : Rua Monsenhor Emílio José Salim, nº 110 - Jd. Hortolândia.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se a desafetação da área.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato : regular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Unidade Médica.



Proc. nº 18635/88

Fl. nº

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

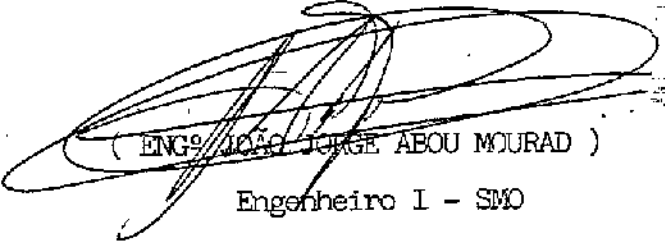
3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cr\$ 2.160.000,00/m² (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cr\$ 2.540.000,00/m² (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:

Terreno - 595,00m² x Cr\$ 2.540.000,00/m² = Cr\$ 1.511.300.000,00
(um bilhão, quinhentos e onze mil e trezentos mil cruzeiros).

Obs.: Para efeito de desapatação, não foi considerado o valor da edificação que abriga a unidade médica.



(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO



Proc. n.º 18635/88

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 09.06.93

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 18635/88, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
- 1.2 - Localização : Rua Monsenhor Emílio José Salim, nº 110 - Jd. Hortolândia.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se a desafetação da área.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato : regular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Unidade Médica.



Proc. nº 18635/88

Fl. nº

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cr\$ 2.160.000,00/m² (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cr\$ 2.540.000,00/m² (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros por metro quadrado).

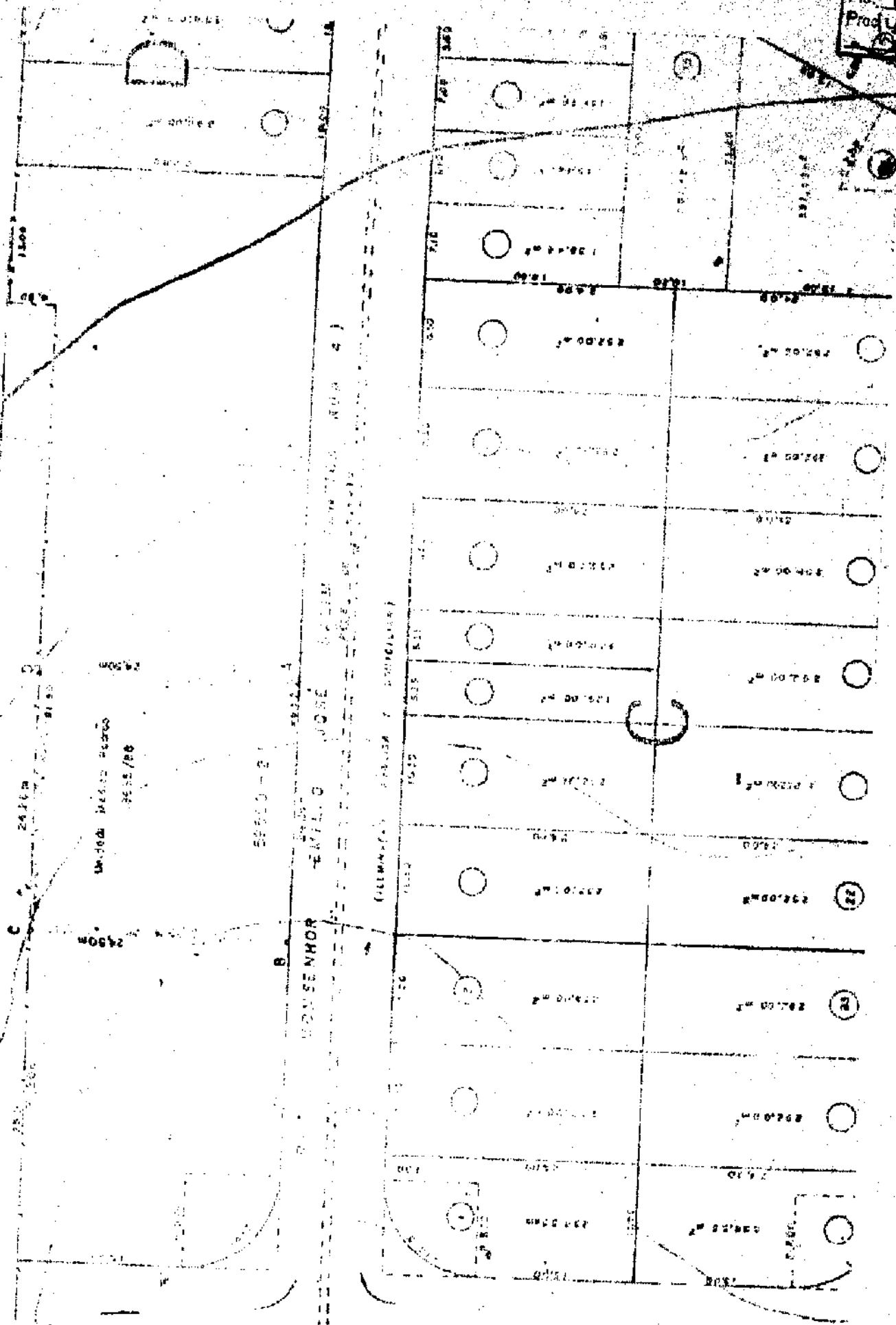
3.3 - Valor avaliatório será:

Terreno - 595,00m² x Cr\$ 2.540.000,00/m² = Cr\$ 1.511.300.000,00
(um bilhão, quinhentos e onze mil e trezentos mil cruzeiros).

Obs.: Para efeito de desafetação, não foi considerado o valor da edificação que abriga a unidade médica.

(ENGº JOÃO TORGE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 S.O.P.

SUMO: **Desenvolvimento do porto da área de praça Pública, para a implantação de Unidade Médica Pedro.**

TÍTULO: **Cópia**
 DESENHO: **Cópia**
 E.C.: **1: 500**
 AL: **10.000 / 80**

DATA: **30. 01. 55** | PRACIA: **No. 0110** | ARQUIVO:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 14.139

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 32/93

PROJETO DE LEI Nº 5.976

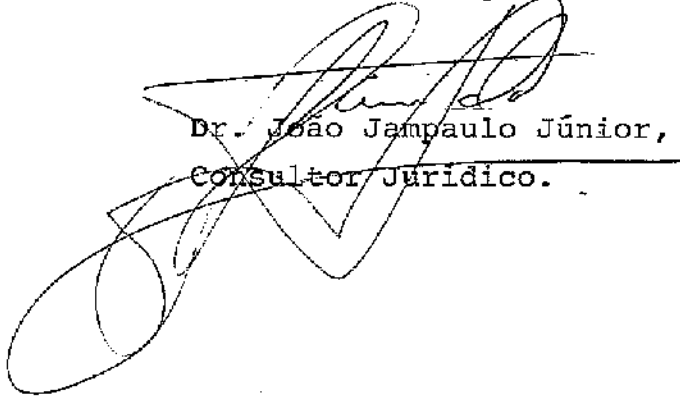
PROCESSO Nº 14.139

Antes que este órgão técnico se manifeste sobre a propositura, necessário que a mesma seja devolvida ao Executivo para que seja sanado vício de natureza formal.

A proposta envolve diretamente o Plano Diretor Físico-Territorial, que é uma lei complementar. Assim, o projeto deverá ser adequado a condição de lei complementar, uma vez que somente instituto de mesma hierarquia pode se modificar.

Após, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de junho de 1993



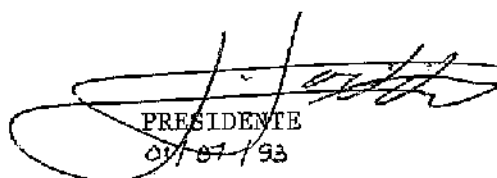
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj/aaa



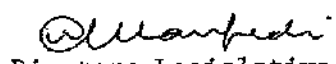
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prepare-se, em nome da Presidência, ofício ao Sr. Chefe do Executivo solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica, à fls. 13.


PRESIDENTE
01/07/93

DIRETORIA LEGISLATIVA

Atenda-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
01/07/93

*



Of. PM 07.93.05

Em 12 de julho de 1993.

Exmo. Sr.

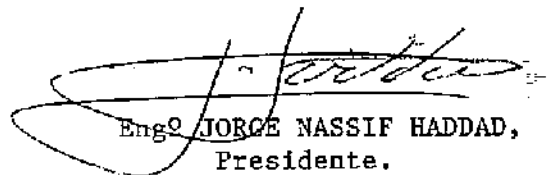
Dr. ANDRÉ BENASSI

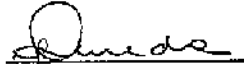
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito providenciar as alterações citadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no despacho nº 32/93 (vide cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 5.976, de autoria desse Executivo, que reclassifica para bem dominial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia (segue também cópia anexa).

Certo da melhor atenção e breve resposta, antecipadamente agradeço e apresento-lhe saudações cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Recebi: 

em: 2 / 7 / 93

*

MS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

01
Expediente

Fls. 16
Proc. 14134
Alm

OF. GP.L. nº 498/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

14419 JUL 93 1993

Jundiá, 19 de julho de 1993.

PROT. 14134

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Junta-se aos autos do P. 5976/93	
Presidente	
Em	de 19 93

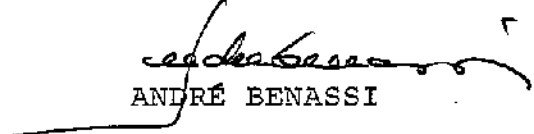
Em atenção ao que consta do Of.PM.

07.93.05, vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência - que a matéria abraçada pelo Projeto de Lei nº 5976 afigura-se estranha às disposições da Lei 2507, de 14 de agosto de 1.981 - PDFT, posto que se trata tão somente de desafetação, o que significa que apenas está sendo alterada a destinação do bem imóvel que integra o patrimônio público municipal e que nesta condição permanecerá.

Assim, sendo, não se faz presente o vício formal apontado pela d.Consultoria Jurídica dessa - Edilidade, motivo pelo qual deixamos de encaminhar à essa - Colenda Casa de Leis, a mensagem aditiva relativa à alteração da propositura apresentada para Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7



PROJETO DE LEI Nº 5.976

PROCESSO Nº 14.139

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei reclassifica para bem dominial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos regimentais de fls. 08/12. Às fls. 13 este órgão em despacho, solicitou por parte do Executivo, que fosse sanado vício de natureza formal por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor - Lei complementar - e não matéria de lei ordinária. Às fls. 16 o Executivo se manifesta no sentido de que trata-se apenas de de safetação, para alterar a destinação do imóvel, não envolvendo pois o Plano Diretor, motivo pelo qual não atendia o despacho dessa Consultoria.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Quando da apresentação do Projeto de Lei 5.627, sobre a mesma matéria, esta Consultoria exarou o mesmo despacho, em virtude da mesma controvérsia. Assim, mantemos o nosso posicionamento anterior pois trata-se de matéria afeta ao Plano Diretor, notadamente pela exclusão do sistema de lazer da área em questão, que é tratada no artigo 190 e seu parágrafo único do Plano Diretor Físico-Territorial. Como se não bastasse, esta Casa já firmou posicionamento sobre a matéria, tratando toda e qualquer mudança de destinação de área como lei complementar.

2. Assim, ante a injustificada insistência do Alcaide, sugerimos a douta Comissão de Justiça e Redação, que oferte as emendas necessárias no sentido de que o presente feito seja tratado como "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR".

DO PROJETO EM SI

1. Acatada a sugestão desse órgão técnico, passamos a analisar a propositura de onde depreendemos ser a mesma **TOTALMENTE ILEGAL** por afronta ao artigo 190 e seu parágrafo único do Plano Diretor Físico-Territorial.

*



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.187 - fls. 02)

2. Trata-se de reclassificação de bem de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, excluindo-a do sistema de lazer imposto pelo Plano Diretor.
3. O Plano Diretor é taxativo em seu artigo 190 ao dispor que:
"As áreas de sistema de lazer poderão ser aumentadas e nunca diminuídas." (grifamos e destacamos)
4. Ora, a proposta propõe diminuir tal área em 595,00m², o que é vedado nos termos do dispositivo mencionado.
5. Como se não bastasse, o parágrafo único do mesmo artigo 190 do Plano Diretor ainda preceitua:

"As áreas do Sistema de Lazer não poderão sofrer qualquer alteração em sua finalidade." (grifamos e destacamos)
6. Ora, o projeto altera para bem dominial a área em questão, para implantação de uma unidade médica. Não obstante o mérito inestimável da matéria, a mesma encontra resistência no dispositivo mencionado, o que torna o presente feito duplamente ilegal por afronta ao artigo 190, "caput", e seu parágrafo único, ambos do Plano Diretor.
7. E mais, a proposição reclassifica a área para **uso dominial**, ou seja bem que a Municipalidade poderá dispor como bem entender, pois a alteração o equipara ao mesmo nível de um imóvel particular.
8. Somente por amor ao debate e admitindo-se em tese a existência das ilegalidades já apontadas, obstáculos insuperáveis à procedência da propositura, para o uso que se pretende, a área a ser reclassificada deveria ser para **bem de uso especial**, pois irá abrigar unidade de saúde.
9. Ante ao exposto, a matéria é inadequada em termos jurídicos, não devendo pois prosperar.

*

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



(Parecer nº 2.187 - fls. 03)

rar ante as ilegalidades e irregularidades apontadas.

10.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve
ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços

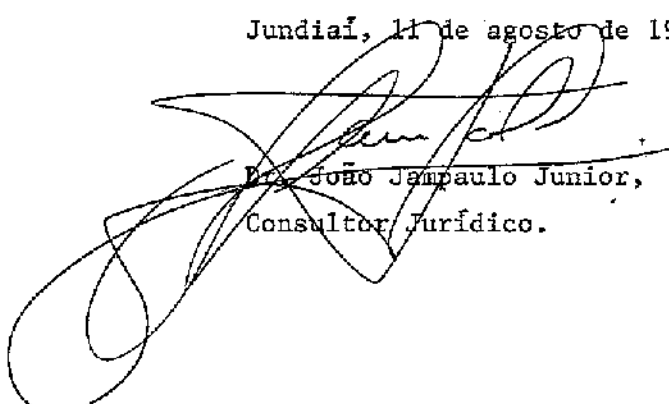
Públicos.

11.

Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV
e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 1993



Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.139

PROJETO DE LEI Nº 5.976, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica para bem dominial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

PARECER Nº 470

Segundo entendimento expresso no Parecer nº 2.187, do duto órgão técnico, às fls. 17/19, o projeto em evidência encontra-se reves tido da chaga da ilegalidade, em face de importar em diminuição de área per tencente ao sistema de lazer, o que o Plano Diretor veda.

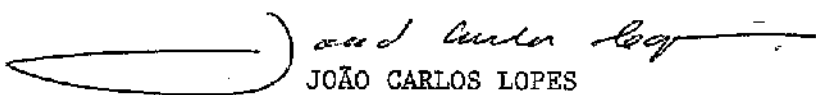
Entretanto, quero crer que a par do vício, a proposi ção deve prosperar, com base na argumentação constante da justificativa de fls. 06, que ressalta que na área objeto da reclassificação para bem dominial e exclusão do sistema de lazer foi instalada Unidade Médica Padrão, atenden do-se, pois, os reclamos dos moradores do bairro nesse sentido, e dispensava qualquer questionamento por se tratar de necessidade de grande relevância.

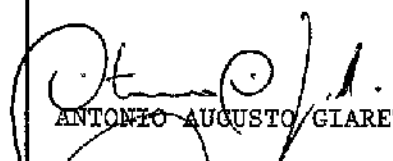
Assim, entendendo pertinente o projeto do Executivo e a ele consigno voto favorável.

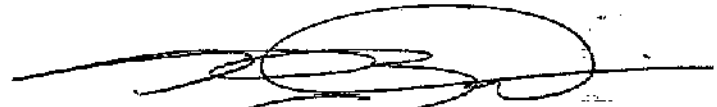
É o parecer.

Sala das Comissões, 17.08.1993

APROVADO EM 17.08.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI

* 
ERAZM MARTINEC


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 14.139

PROJETO DE LEI Nº 5.976, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica para bem do minial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

PARECER Nº 482

O Plano Diretor do Município, em seu art. 190, dispõe que as áreas de sistema de lazer poderão ser aumentadas e nunca diminuídas, e também não poderão sofrer qualquer alteração em sua finalidade.

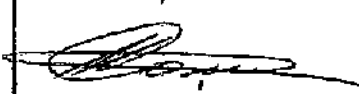
Segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 2.187, às fls. 17/19, o projeto em tela inobserva o dispositivo do referido diploma legal, afigurando-se eivado de vícios que o maculam com a chaga da ilegalidade, sendo, pois, inadequado em termos jurídicos.

Desta forma, concluímos pela não acolhida da proposição, que, a nosso ver, não deve prosperar.

Parecer contrário.

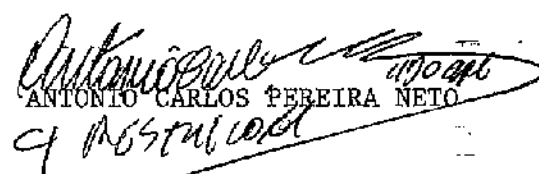
Sala das Comissões, 19.08.1993

APROVADO EM 23.08.93

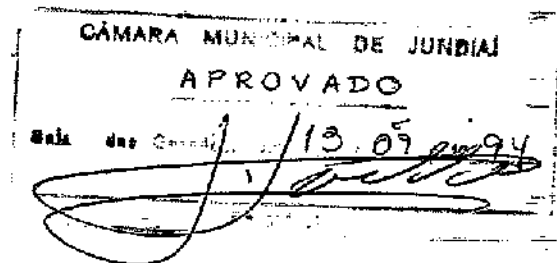

MARCÍLIO CARRA
Presidente


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


OLAVO DA SILVA PRADO
CONTRÁRIO



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.976

Retifica identificação do projeto para
"projeto de lei complementar".

Retifique-se a identificação do projeto para "Proje
to de Lei Complementar nº 442".

Justificativa

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica
da Edilidade, conforme manifestação expressa no Parecer nº 2.187, às fls.
17/19.

Sala das Sessões, 23.08.1993

JORGE NASSIF HADDAD

*

TSV



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 5.976

Retifica menção de bens dominiais para bens de uso especial.

No art. 1º, "caput":

Onde se lê: "... classe de bens dominiais ...",

Leia-se: "... classe de bens de uso especial ...".

Sala das Sessões, 23.08.1993

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

*

TSV



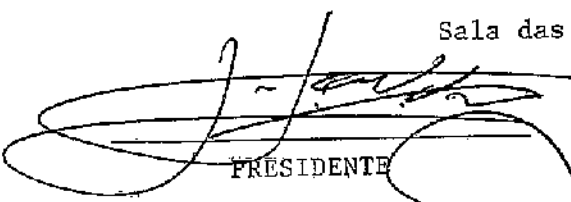
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

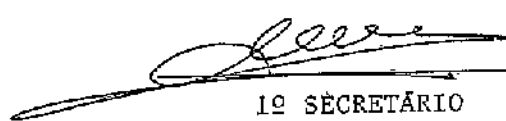
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 5976 MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

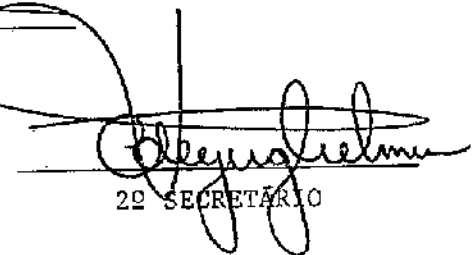
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	✓		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	✓		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	✓		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	✓		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	✓		
6. EDER GUGLIELMIN	✓		
7. ERAZÉ MARTINHO	✓		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	✓		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	✓		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	✓		
11. JOÃO CARLOS LOPES	✓		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	✓		
13. JORGE NASSIF HADDAD	✓		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	✓		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	✓		
16. MARCÍLIO CARRA	✓		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	✓		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	✓		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	✓		
20. ORACI GOTARDO	✓		
21. SEBASTIÃO MAIA	✓		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 13/09/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

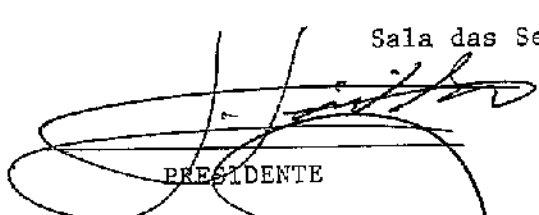
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 5976
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

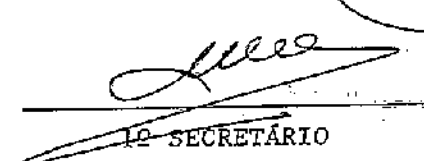
EMENDA Nº 01
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

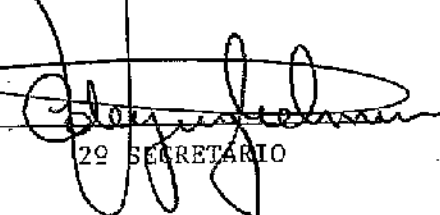
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	✓		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	✓		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	✓		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	✓		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	✓		
6. EDER GUGLIELMIN		✓	
7. ERAZÊ MARTINHO	✓		
8. FELISBERTO NEGRI NETO			✓
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	✓		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	✓		
11. JOÃO CARLOS LOPES	✓		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	✓		
13. JORGE NASSIF HADDAD	✓		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	✓		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	✓		
16. MARCÍLIO CARRA	✓		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	✓		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	✓		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	✓		
20. ORACI GOTARDO	✓		
21. SEBASTIÃO MAIA	✓		
T O T A L	19	01	01

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 13/09/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

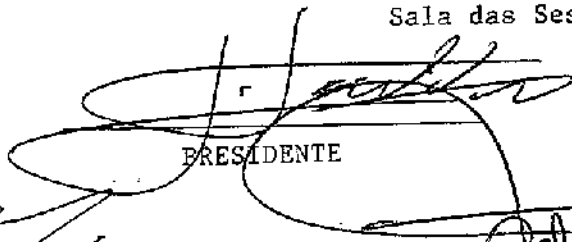
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 5976
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

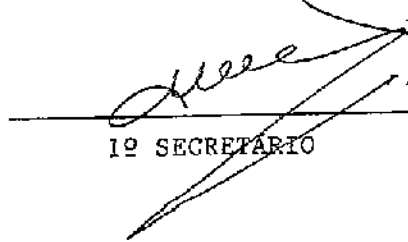
EMENDA Nº 02
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

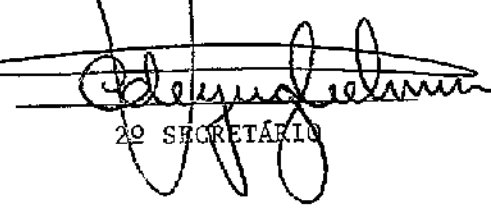
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	x		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	x		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	x		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	x		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	x		
6. EDER GUGLIELMIN		x	
7. ERAZÉ MARTINHO	x		
8. FELISBERTO NEGRI NETO			x
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	x		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	x		
11. JOÃO CARLOS LOPES		x	
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	x		
13. JORGE NASSIF HADDAD	x		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	x		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	x		
16. MARCÍLIO CARRA	x		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	x		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	x		
19. OLAVO DA SILVA PRADO			x
20. ORACI GOTARDO	x		
21. SEBASTIÃO MAIA	x		
T O T A L	17	02	02

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 13/09/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

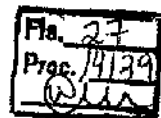

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09/94/34
Proc. 14.139

Em 14 de setembro de 1994

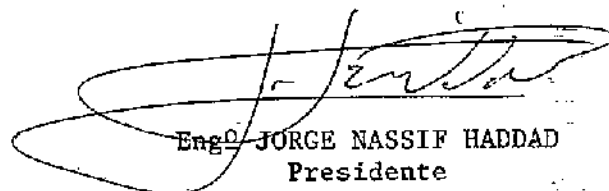
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.849, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 222 (objeto do ofício GP.L. nº 380/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 último.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

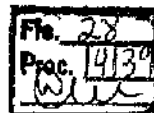
SS

215 x 215 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 222

AUTÓGRAFO Nº 4.849

PROCESSO Nº 14.139

OFÍCIO PM Nº 09/94/34

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 09 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

7 / 10 / 94

Almendra

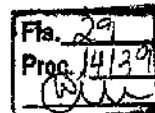
DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 655/94

Proc. nº 18.635/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17004 0094 -142

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 06 de outubro de 1.994.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
07/10/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 222, bem como cópia da Lei Complementar nº 109, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

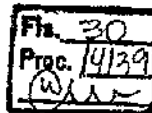
MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

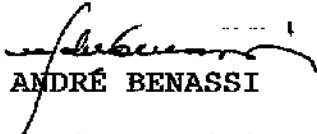


PUBLICADO
em 16/09/94

Proc. 14.139

GP., em 06.10.1994

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.849

(Projeto de Lei Complementar nº 222)

Reclassifica para bem de uso especial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal situada junto ao sistema de lazer do Jardim Hortolândia, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "A", segue 24,28 metros em reta confrontando com a Rua Monsenhor Emílio José Salim, até encontrar o ponto "B", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública até encontrar o ponto "C", deflete à direita e segue 24,28 metros em reta confrontando com propriedade de José Schiamarelli, até encontrar o ponto "D", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 595,00 metros quadrados".

Parágrafo único. A área de terreno, ora desafetada e referida no artigo, será utilizada para a implantação de uma Unidade Médica.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º está ca-

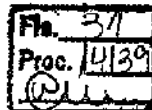
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

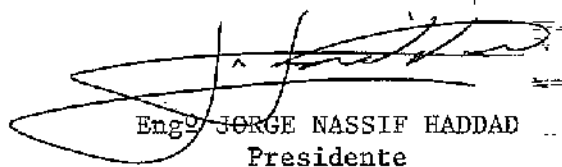


(Autógrafo nº 4.849 - fls. 2)

racterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art.—3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (14/9/1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

SS

215 x 315 mm

SG



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Reclassifica para bem de uso especial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal situada junto ao sistema de lazer do Jardim Hortolândia, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "A", segue 24,28 metros em reta confrontando com a Rua Monsenhor Emílio José Salim, até encontrar o ponto "B", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública até encontrar o ponto "C", deflete à direita e segue 24,28 metros em reta confrontando com propriedade de José Schiamarelli, até encontrar o ponto "D", deflete à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 595,00 metros quadrados."-----

Parágrafo único. A área de terreno, ora desafetada e referida no artigo, será utilizada para a implantação de uma Unidade Médica.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo par



te integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

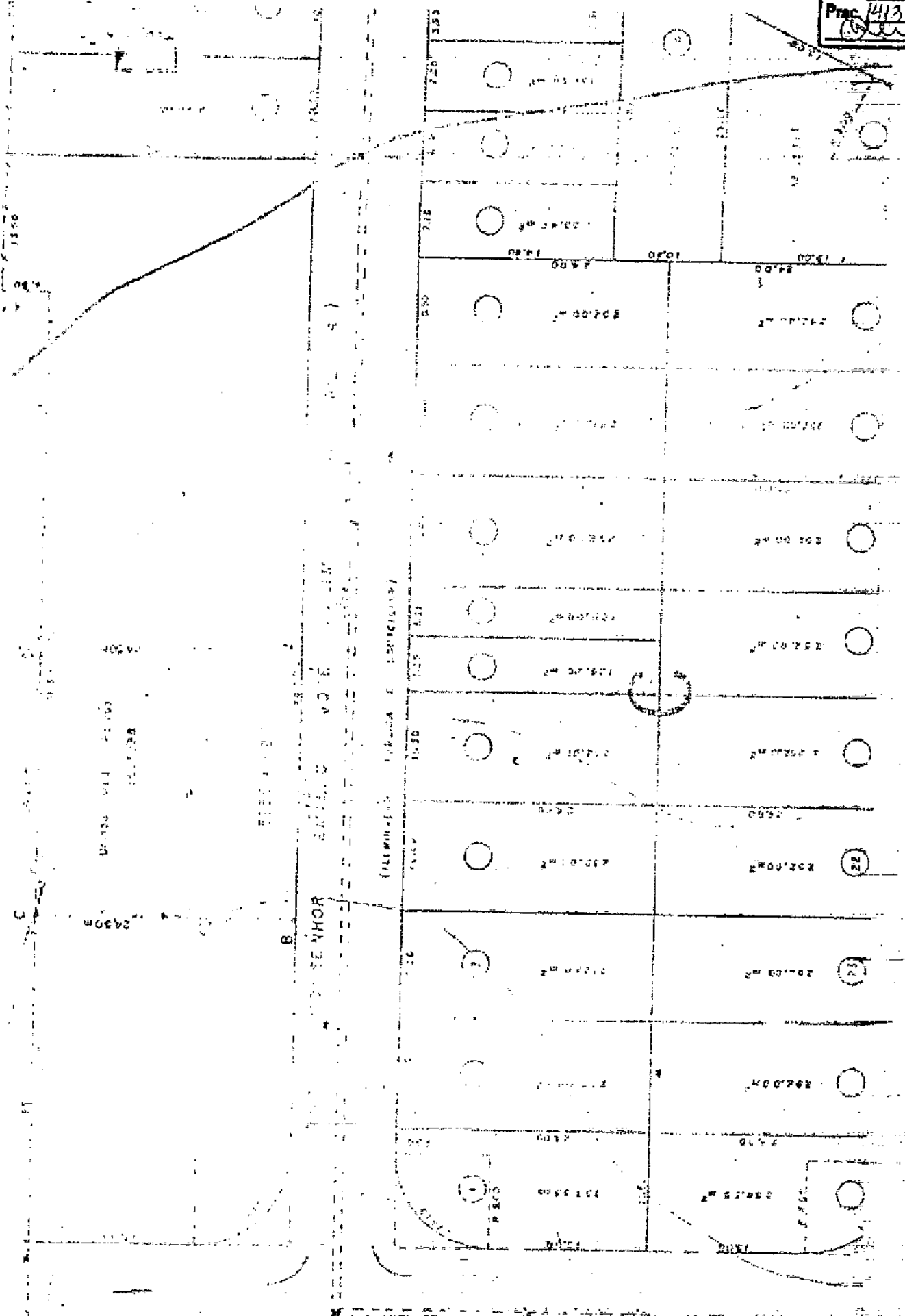
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SUP. DE PROPOSTAS DE PROJETO

Desafetação de parte da área da praça
 Pública, para a implantação de Unidade
 Médica Padrão.

Cópia
 Desenho
 1 : 500



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 11-10-1994

Proc. 18.635/88—

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 06 DE OUT. DE 1994

Reclassifica para bem de uso especial e exclui do sistema de lazer área pública situada no Jardim Hortolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso especial a área de terreno integrante do patrimônio público municipal situada junto ao sistema de lazer do Jardim Hortolândia, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "A", segue 24,28 metros em reta confrontando com a Rua Monsenhor Emílio José Salim, até encontrar o ponto "B", desfleite à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública até encontrar o ponto "C", desfleite à direita e segue 24,28 metros em reta confrontando com propriedade de José Schiamarelli, até encontrar o ponto "D", desfleite à direita e segue 24,50 metros em reta, confrontando com remanescente da Praça Pública, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 595,00 metros quadrados".

Parágrafo único. A área de terreno, ora desapetada e referida no artigo, será utilizada para a implantação de uma Unidade Médica.

Art. 2º — O imóvel de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989 e revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *W. H. Anderson*

Quorum 2/3

[illegible]

Juntadas fls. 01/12 em 15.06.93 Ver fls. 13/19 em 23.06.93 Ver
fls. 20/23 em 23.08.93 fls. 24/35 em 11.10.94 Ver

Observações Matérias correlatas: PL 4.744/88 (re-
tirado) - Prefeito André Benassi; e PL 5.627/92
(retirado) - Prefeito Walmer Barbosa Mar-
tins.